



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 836, DE 04 DE MARÇO DE 2022

"AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL A EMPRESA ALMEIDA & MAGALHAES INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Guiricema, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo Municipal a permissão de uso a título precário e por tempo determinado a área de 2.065,38m², localizado no Distrito Industrial, confrontando para implantação de depósito provisório da empresa ALMEIDA & MAGALHAES INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.943.846/0001-72, nos termos do artigo 36, inciso VIII e artigo 105, ambos da Lei Orgânica Municipal, observadas os requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica proibida a construção de qualquer edificação no local, podendo apenas ser feito apenas o cercamento do imóvel.

Art. 3°. A permissão gratuita, precária e por tempo determinado, tendo como termo final a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por mais 04(quatro) anos se houver interesse público na referida prorrogação.

Art. 4°. São obrigações do permissionário, além dos atos complementares baixados pela Administração Municipal:

I - Manter o objeto de uso no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Município de Guiricema quando da sua revogação, cassação ou finalização pelo decurso do prazo, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do Município de Guiricema;

III - Não transferir o uso, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a sua destinação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Município de Guiricema, em reprimir a infração, assentimento da mesma;

IV - Não impedir o Município de Guiricema de examinar ou vistoriar a unidade sempre que solicitado;

V - Cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço do Município de Guiricema, quando aplicáveis, e responder por quaisquer atos, seus ou de seus prepostos, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;

VI - Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

VII - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por si ou seus prepostos, ao Município de Guiricema ou a terceiros;

VIII - Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultante da infração de leis, regulamentos ou posturas;

IX - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto de uso, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos bens e serviços integrantes termo de outorga;

Parágrafo único. É expressamente vedado à outorgada quanto ao bem que seja objeto de uso:

I - A prática de aliciamento de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - A exposição de painéis ou letreiros que constituam propaganda contendo expressões além da indicação de seus serviços;

III - A utilização para propaganda eleitoral de cunho político-partidário;

IV - A transferência do uso para terceiros;

V - A alienação gratuita ou onerosa, com ou sem encargos.

Art. 5º. Caberá exclusivamente aos permissionários a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus resultantes da execução, da implantação e da manutenção do objeto da permissão que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guiricema, 04 de março de 2022.


JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA